



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE Nº 085/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESARIA COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

O **Município de Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, representado pelo Secretário De Comunicação e Imprensa, Srº. **DJALMA ANDRADE DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.264.178 SSP/PE, CPF nº 609.064.144-49, residente e domiciliado na Rua Comerciante José Hermínio da Silva, 51 – Bairro Universitário, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 10.534.598/0001-52**, situada a Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 2936 – Sala 801 e 802 – Edifício Sobrado Empresarial – Espinheiro – Recife/PE – CEP 52.020-000, aqui representado por sua Sócia Srª **HELENILDA GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 11/01/1973, solteira, Publicitária, CPF nº 869.188.934-91, carteira de identidade nº 4.196.049, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 27 – ato 302 – Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51.020-210, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 006/2022 – Concorrência Pública nº 001/2022**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 17/06/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência de nº 001/2022** observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010 (Lei de Regência), com as Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/93 com alterações posteriores, de aplicação complementar, com os Decretos nº 57.690/1966 e nº 4.563/2002, bem como com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão e com as disposições previstas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicidade, prestados por intermédio de agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade a veículos e demais meios de divulgação.

1.2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.2.1 terão a finalidade específica de:

a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão - PE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.1.1. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do subitem 2.1e serviços de publicidade.

2.2. Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

2.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.

2.4. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) agência de propaganda, conforme faculta o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão contratados com agência de propaganda cuja atividade seja disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.4.2. A agência atuará por ordem e conta da Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.4.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na cláusula segunda.

2.4.4. A agência atuará de acordo com solicitação da Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão - PE.

2.4.5. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Prefeitura de Vitoria de Santo de Antão, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.4.6. Para fins desta contratação, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.4.7. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e com o *briefing* contido no Edital da Concorrência nº 001/2022, na Proposta de Preço da CONTRATADA e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela CONTRATANTE.

3.2 O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da emissão da ordem de serviço.

3.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede/escritório a uma distância máxima de 60Km do município da Vitória de Santo Antão – PE ou apresentar declaração de que instalará escritório no Município.

3.4 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro os seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

3.5 - Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela Secretaria de Comunicação e Imprensa, devendo ser entregues, no Gabinete do Secretário.

3.6 - Todos serviços a serem prestados pela Contratada deverá ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da Secretaria de Comunicação e Imprensa, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido pela Secretaria, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

3.7 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

3.8 - Os serviços serão executados pelas Contratadas com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da Secretaria de Comunicação e Imprensa, ficando a Contratada responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.

3.9 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratada, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei n 12.232/2010.

3.9.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.9.2 - No caso do subitem anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.9.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.

3.10 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

3.10.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3.11 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.12 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para a Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 - O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão - PE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

51 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.

52 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco, já abatido o percentual (%) de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;

b) honorários 10% (em percentual - %), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão - PE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

b.1) Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I - a cachê e a direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

III - à reimpressão ou reedição de serviços gráficos.

53 - O faturamento dos serviços subcontratados de produção externa e veiculação deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão - PE, devendo o pagamento dos serviços de produção externa ser feito diretamente às empresas subcontratadas.

54 - As contratadas reverterão à Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo de Antão - PE 2% (dois por cento) do DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizerem jus, calculado sobre o valor de cada veiculação.

5.4.1. O repasse será revertido nos casos em que o valor do investimento supere R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

55 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

56 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

57 - Os honorários de que tratam os subitens 5.2, "b", serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

58 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

59 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

510 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

511 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

512 - As formas de remuneração poderão ser renegociadas segundo as Leis do CENP – Conselho das Normas-Padrão, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

513 - O desconto-padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

514 - Na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais inicialmente fixados em contrato, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município.

515 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

516 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

517 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

518 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

519 - O(A) CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

520 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que o(a) CONTRATANTE repasse à CONTRATADA os recursos necessários dentro do prazo determinado.

521 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, caso tenha recebido o numerário do(a) CONTRATANTE.

522 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

523 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

524 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria de Comunicação Imprensa da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo de Antão - PE.

525 - Os pagamentos serão feitos conforme exposto nas cláusulas de 5.1 a 5.24, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.25.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.26 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

5.26.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5.27 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo o(a) CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não-cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o(a) CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Edital;
- c) não-execução dos serviços nas condições estabelecidas nas OS;
- d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.28 - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

5.29 - As despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do(a) CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo(a) CONTRATANTE;

5.30 - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do(a) CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1 - Quanto aos DIREITOS AUTORAIS, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- b) A cessão de que trata a alínea anterior "a)" será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- c) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.
- d) A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas seguintes h) e i).
- h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 2 – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - O limite de despesas para o contrato será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

9.2 - Os valores serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação das propostas, admitindo-se, entretanto, após esse período, o reajustamento pela variação do IPCA/IBGE.

9.3 - Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

9.4 - A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestarão no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

9.5 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta informada no edital a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão como beneficiária;

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.7 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE, independentemente de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.8 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9 - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE, que impliquem em condicionante a eventual execução da garantia, se necessário.

9.10 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

10.2 - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

10.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

10.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.5 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.6 - Utilizar na execução dos serviços contratados pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA ou estar devidamente credenciado pela mesma.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 10.7 - Não contratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE.
- 10.8 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;
- 10.9 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 10.10 - Manter os prazos ajustados no Edital de Concorrência nº 001/2022 e firmados na proposta de preços;
- 10.11 - Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 10.13 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo de Antão - PE.
- 10.14 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE; ou a terceiros.
- 10.15 - Cumprir as exigências das leis, normas de segurança e higiene do trabalho;
- 10.16 - Acatar as solicitações dos Secretários para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase;
- 10.17 - Prestar integral obediência à legislação relativa à medicina do trabalho;
- 10.18 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.19 - Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 10.20 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos aos Secretários sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 10.21 - A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato, que envolva o nome da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo de Antão - PE, se houver expressa autorização



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

desta;

10.22 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo de Antão - PE;

10.23 - A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este Contrato, mediante anuência prévia, por escrito, da Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE e responderá pela supervisão dos mesmos;

10.24 - A Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;

10.25 - A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade da Secretaria de Comunicação e Imprensa Prefeitura Municipal de Vitória de Santo de Antão - PE na cidade da Vitória de Santo de Antão - PE. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.26 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência nº 001/2022 que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços, objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

10.27 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros a transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além de normais, previstos em tabelas), reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, dentro dos limites permitidos;

10.28 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

10.29 - Obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato;

10.30 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à Contratante desse vínculo e obtenção de sua aprovação;

10.31 - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, 01 (uma) cópia em DVD dos vídeos e filmes, 01 (uma) cópia, em CD, de *spots* e *jingles* de rádio, 01 (um) fotolito e 02 (duas) provas de fotolito de peças para revistas e jornais;

10.32 - Orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.32.1 - A quantidade do material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo(a) CONTRATANTE e sua aprovação dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 10.31;

10.33 - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

10.34 - Registrar em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

10.34.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contrato;

10.34.2 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

10.35 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os seus honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA;

10.36 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

10.36.1 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato;

10.37 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

10.38 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

10.39 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

10.40 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 10.41 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
- 10.42 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 10.43 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.44 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 10.45 - Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Concorrência nº 001/2022 e anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 10.46 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede/ escritório, a uma distância máxima de 60Km do município da Vitória de Santo de Antão - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 11.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 11.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 11.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 11.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.7 - Coordenar e supervisionar, através da Secretaria de Comunicação, todos os serviços contratados, cabendo-lhes a competência de aprovar ou não os serviços propostos pela contratada.
- 11.8 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.9 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.10 - Divulgar informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

11.11 - Divulgar informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - À Contratada poderá ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada; II -

multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o Contrato, ou a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

superveniente e aceito pela Administração: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, ou a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas de imediato, da remuneração devida à Agência, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE - BA, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41000 – SECRETARIA COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

2.119 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA D IMPRENSA

966 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA DE IMPENSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES

15.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;
- c) não-atendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- f) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- g) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelas Secretarias, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.2 - A PMG - PE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

15.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “g” do item 15.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital de Concorrência



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

001/2022 que é parte integrante deste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE
- b) ressarcimento dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

15.5 - A Contratante terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.7 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.8 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

16.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

16.4 - A CONTRATADA guiar-se-á pela legislação aplicável a matéria.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

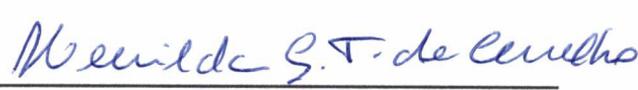
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitoria de Santo de Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo de Antão, 17 de junho de 2022

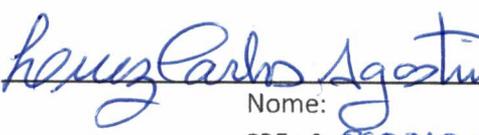


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DJALMA AMDRADE DA COSTA
Secretário de Comunicação e Imprensa
P/CONTRATANTE



TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 10.534.598/0001-52
HELENILDA GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -  Nome: ()
CPF nº. 868.718.704-15
 Nome: ()
CPF nº. 3
451.899.514-72